

## **PROJETO DE LEI Nº 1.174/2012**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.174/2012, que ***“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”***.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial, de modo a obter o equilíbrio técnico do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos. Os nobres edis ainda poderão analisar o relatório da avaliação atuarial que segue anexo ao presente Projeto de Lei que ajudará no entendimento da matéria em debate.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.174/2012

**“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”.**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 832, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. [...] I – [...] II – [...] III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,26% (onze vírgula vinte e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;”**

**Art. 2º.** O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento) no ano de 2013; de 14,05% (quatorze vírgula cinco por cento) no ano de 2014; de 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento) no ano de 2015; de 19,64% (dezenove vírgula sessenta e quatro por cento) no ano de 2016; de 20,50% (vinte vírgula cinquenta por cento) no ano 2017 a 2043.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 01 de fevereiro de 2012.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**